



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ofício nº 20/2022/GAB09/CPMA

Pouso Alegre – MG, 2 de fevereiro de 2022.

Ao Vereador Oliveira,

**Assunto:** Ofício nº 05/2022, enviado pelo Nobre Vereador Oliveira, sobre o Projeto de Resolução nº 1348/2021.

Prezado,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo do presente para informar que o Projeto de Resolução nº 1348/2021, que cria e regulamenta a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, continua em andamento na Secretaria Legislativa desta Casa, uma vez que o pedido de retirada de assinatura realizado pelo Nobre Vereador fora recusado pelo Departamento Jurídico através do despacho substitutivo de admissibilidade nº 02/2021 (doc. anexo), face o disposto no artigo 245, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Com efeito, se ainda restar alguma dúvida sobre a matéria em questão oriento que o Nobre Vereador busque esclarecimentos na Secretaria Legislativa ou no Departamento Jurídico.

Certo da atenção do Nobre Colega, em acatamento aos termos do artigo 245, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA:62272411649 11649 Assinado de forma digital por EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA:62272411649 Dados: 2022.02.02 16:41:40 -03'00'

Dr. Edson  
Vereador - Cidadania

Pouso Alegre - MG, 04 de novembro de 2021.

**DESPACHO SUBSTITUTIVO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Dr. Edson, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Oliveira, Wesley do Resgate**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Resolução nº 113/2021** de autoria dos Vereadores Dr. Edson, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Oliveira e Wesley do Resgate que, “**ACRESCENTA O INCISO IX AO §2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-E À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**”.

**1. RELATÓRIO:**

Face o disposto no artigo 245, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-se Parecer de Admissibilidade Substitutivo ao Parecer protocolado.

O Anteprojeto de Resolução, em análise, tem como objetivo acrescentar o inciso IX ao §2º do artigo 60 e o artigo 71-E à Resolução nº 1.172, de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, criando e regulamentando a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

**2.1. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:**

Analisando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

**Na Ementa do Anteprojeto deverá constar: “ACRESCENTA O INCISO X AO §2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-F À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE**

16:06 04/11/2021 06:48:18 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

**A redação do artigo 1º, deverá ser alterada para:**

*Art. 1º Acrescenta o inciso X ao §2º, do artigo 60 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação:*

*“Art. 60. (...)*

*§2º (...)*

*X – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.*

**A redação do artigo 2º, deverá ser alterada para:**

*Art. 2º Acrescenta o artigo 71-F, na Resolução nº 1.172, de 2012, que vigorará com a seguinte redação:*

*“Art. 71-F. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de sua competência:*

*I – tratar sobre matérias relativas à criança e ao adolescente;*

*II – combater a violência contra a criança e o adolescente;*


*III – fiscalizar e acompanhar programas de interesse das entidades municipais que atuam na defesa da criança e do adolescente;*

*IV – promover campanhas educativas com a finalidade de discutir e encontrar soluções para problemas da criança e do adolescente”.*

### **3. CONCLUSÃO:**

Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.

  
Bruno Dias  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

  
Camila da Fonseca Oliveira  
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044